



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 44/2023

OBJETO: Referendo das Deliberações nº 245 e 246, de 10 de agosto de 2023

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.211164/2023-01

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para **referendar a Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023, que aprovou o termo de compromisso entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, e também **referendar a Deliberação nº 246, de 10 de agosto de 2023** publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. De conhecimento que o serviço de transporte semiurbano da RIDE/DF foi objeto de Convênio de Delegação nº 1/2020 (processo SEI nº 50500.063570/2021-81), publicado no DOU em 08/01/2021, até sua denúncia em 06/12/2022, através do Ofício N° 535/2022 - GAG/CJ (15094899) do Governador do Distrito Federal objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.2. Durante o período do convênio, o GDF não implementou nenhum reajuste calculado pela área técnica da ANTT, de modo que quando a ANTT reassumiu os serviços da RIDE/DF, em fevereiro de 2023, o fez com a mesma tarifa de quando delegou os serviços.

2.3. Para o interregno de dezembro/2020 a dezembro de 2021, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 25,126%, assim como para o período de dezembro/2021 a dezembro de 2022, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 12,130%, conforme NOTA TÉCNICA SEI N° 734/2023/COGEF /GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15370189).

2.4. Com a denúncia do convênio e retorno da gestão, a ANTT se viu diante de um cenário desafiador, pois precisava cumprir o disposto na Resolução ANTT nº 4.768/2015, sobre um sistema que estava efetivamente operando com as tarifas de 2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

2.5. Ato contínuo, fundamentado na diretriz de Política Pública definida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI formalizada no OFÍCIO N° 78/2023/SRI-SE/PR, de 2 de março de 2023 (SEI 15722322) e nos termos do VOTO DGS 21 (15722734), foi aprovada e publicada a DELIBERAÇÃO N° 58, DE 2 DE MARÇO DE 2023 (SEI 15725675) autorizando o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.6. Informo ainda que por meio dos Ofícios nº 08/2023, de 06 de março de 2023^[1], Ofício nº 14/2023, de 11 de abril de 2023^[2] e Ofício nº 28/2023, de 19 de junho de 2023^[3], a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (ANATRIP) trouxe à consideração desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) preocupações quanto à estabilidade sistêmica do serviço de transporte semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.7. Considerando este cenário, foram realizadas diversas reuniões, sendo que na última ocorrida em 06 de julho de 2023, visando potencializar o alcance do interesse público em um cenário de consensualidade e solução de controvérsias, a ANTT, ANATRIP e todas as empresas autorizadas para operação dos serviços de transporte semiurbano de passageiros na RIDE/DF, devidamente representadas, atingiram o escopo delineado na **minuta de termo de compromisso**

(SEI 17815502) para concessão escalonada do reajuste de 25% nos prazos previstos em cláusula primeira.

2.8. Considerando o exposto acima, o presente feito foi encaminhado para Procuradoria Federal junto à ANTT, órgão de assessoramento jurídico desta Agência, para análise e avaliação acerca dos aspectos jurídicos-formais do termo.

2.9. Através do PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942435), devidamente aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942438), a equipe jurídica da Subprocuradoria de Matéria Regulatória concluiu pela inexistência de óbice ao firmamento do termo de compromisso analisado, desde que observadas as recomendações integrantes do opinativo.

2.10. Em paralelo, este processo foi igualmente remetido para a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, que providenciou o atendimento a todas as recomendações realizadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT no parecer citado acima, disponibilizando em seguida a NOTA TÉCNICA SEI N° 4771/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (17950110), atestando a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira do acordo, a ser firmado entre a ANTT e as empresas signatárias, culminando na MINUTA DE ACORDO N° 1/2023/2023 (18048600) encaminhada a esta Diretoria-Geral através do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 378/2023 (18041266).

2.11. Por sua vez, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais, em atendimento à Cota 06282/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI17942433), emitiu a Nota 00717/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17944504), informando que foram localizadas três ações judiciais que versam sobre o transporte semiurbano de passageiros entre o DF e o entorno, contudo não vislumbrou ações e/ou decisões que, de alguma forma, impeçam ou afetem a celebração do termo de compromisso.

2.12. Por fim, as empresas autorizadas signatárias do termo de compromisso foram instadas pelo OFÍCIO CIRCULAR_SEI N° 1625/2023/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (18075028) a trazer aos autos cópia da última alteração do contrato social e procuração com outorga de poderes a terceiros para representarem a empresa, se fosse o caso; o que foi devidamente cumprido por todas.

2.13. Com isso, saneado todo procedimento, a **versão final do Termo de Compromisso (18173385)** foi levada à assinatura de todos os signatários em 08/08/2023, o que foi atendido e devidamente assinado por todos em 09/08/2023, culminando na remessa dos autos em 10/08/2023, com a urgência e relevância do tema, para publicação de Deliberação ad referendum pela aprovação do termo de compromisso firmado entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da [Deliberação 58/2023](#), bem como autorização do reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação n° 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como dito, através do PARECER n. 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942435), devidamente aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00224/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17942438), a equipe jurídica da Subprocuradoria de Matéria Regulatória concluiu pela inexistência de óbice ao firmamento do termo de compromisso analisado, desde que observadas as recomendações integrantes do opinativo.

3.2. Em observação às recomendações da PF-ANTT, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS providenciou os devidos ajustes conforme informações contidas na NOTA TÉCNICA SEI N° 4771/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (17950110), atestando a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira do acordo a ser firmado entre a ANTT e as empresas signatárias, culminando na MINUTA DE ACORDO N° 1/2023/2023 (18048600) encaminhada a esta Diretoria-Geral através do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 378/2023 (18041266) com a devida urgência e relevância do tema para publicação de Deliberação *Ad referendum*.

3.3. De conhecimento que em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto o movimento paredista iniciado em 12 de junho de 2023, que colocava em risco a totalidade do fornecimento de serviço do transporte semiurbano do DF e entorno, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mínimo nos serviços prestados, frente, principalmente, às perdas inflacionárias, e a necessidade de se assegurar condições básicas de prestação adequada do serviço aos usuários, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*, nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução n° 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor-Geral poderá preferir decisão ad referendum da Diretoria Colegiada.

§ 1° A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2° A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.4. Isso posto, considerando o cenário evidenciado nos autos, foi publicada no Diário Oficial

da União - DOU em 11 de agosto de 2023a **Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023** que aprovou o termo de compromisso entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, bem como a **Deliberação nº 246, de 10 de agosto de 2023**, também publicada no Diário Oficial da União - DOU em 11 de agosto de 2023, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

3.5. Nos termos do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 378/2023(041266) foi promovida a devida instrução processual de modo a prestar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação da decisão à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.6.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, §1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que sejam referendadas as Deliberações nº 245 e 246, de 10 de agosto de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (18364222), para **referendar a Deliberação nº 245, de 10 de agosto de 2023**, que aprovou o termo de compromisso entre a ANTT e as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Distrito Federal e seu entorno exclusivamente por autorização especial, com o intuito de recompor o reajuste tarifário concedido a menor em fevereiro de 2023, por meio da Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, e também referendar a Deliberação nº 246, de 10 de agosto de 2023, que autorizou o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente dado pela Deliberação nº 58, de 2 de março de 2023, para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados em regime de autorização especial, fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,152361 por passageiro x km - Tipo Único, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 13 de agosto de 2023.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 21/08/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18361779** e o código CRC **14C68CFF**.

Referência: Processo nº 50500.211164/2023-01

SEI nº 18361779

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br